



RESOLUÇÃO Nº 019/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.012621/2015-13 e o que ficou decidido em sua 178ª reunião, de 22 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Física da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28-06-2016



NORMAS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIFAL-MG

Art. 1º - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Física UNIFAL-MG Associação Ampla UNIFAL-MG, UFLA e UFSJ, (PPGF- UNIFAL-MG /UFLA/UFSJ), será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL/MG, por meio da Comissão de bolsas/Colegiado Local do PPGF-UNIFAL-MG.

Art. 2º – A comissão de bolsas será composta por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- I. no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.
- III. É facultada a indicação de representante titular e suplente.

Parágrafo único: O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PPGF será de 02 (dois) anos, facultada uma recondução.

Art. 3º - A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 4º - Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGF.

Art. 5º - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no Art. 6º.

- I. Os discentes que estejam matriculados no Programa, e queiram concorrer à concessão de bolsa, devem participar de novo processo seletivo a fim de participar da lista classificatória.
- II. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas.
- III. Apenas discentes com tempo máximo de 19 meses de matrícula no PPGF, no ato da implementação da bolsa, poderão ser apoiados pelas mesmas.

Art. 6º - Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

- I. O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se enquadrem na legislação vigente da respectiva agência de fomento e com a aprovação do orientador e do Colegiado Local do



Programa;

II. O discente não pode acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, salvo nos casos considerado pela Portaria Conjunto CAPES/CNPq N. 01 de 13 de dezembro de 2007;

III. Para discentes que estejam no Programa há mais de 6 meses, não terem sido reprovados em nenhuma disciplina (conceito R), e ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,00 (segundo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG);

Art. 7º - O pós-graduando poderá optar por não receber bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso.

Art. 8º - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 meses da matrícula, se atendidas as seguintes condições:

I. Ter integralizado o número mínimo de 12 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, não sendo computados os créditos obtidos nas disciplinas dissertação de mestrado em Física;

II. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior, de acordo com o Art. 6º.

Art. 9º – A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. A matrícula for cancelada ou não for renovada pelo aluno;
- II. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se enquadrem na Portaria conjunta no 001 de 11/03/2004 da CAPES/CNPq e na instrução normativa No 02/2007 da FAPEMIG;
- III. O bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- IV. O aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- V. O aluno for desligado do PPGF;
- VI. O aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGF;
- VII. O orientador, através de ofício, acusar desempenho não satisfatório em relação às atividades de pesquisa.

§ 1º Ao tomar ciência da ocorrência de algum dos itens acima, a comissão de Bolsas deverá notificar formalmente bolsista e orientador, respeitando o prazo de até cinco dias úteis. Está garantido o direito de defesa em até cinco dias úteis, a contar da data de notificação. Após a apresentação da defesa, a comissão tem até cinco dias úteis para manifestar a decisão final.

§ 2º O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá concorrer à concessão de nova bolsa pelo período de cinco anos a partir do conhecimento do fato, independente da agência de fomento.

Art. 10 – Revogam-se as disposições contrárias presentes nos Critérios para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



Distribuição de Bolsas do PPGF.

Art. 11 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGF e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGF.

Art. 12 – Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e serão divulgadas no Boletim Interno desta Universidade.

Aprovado pelo colegiado do PPGF, em sua em sua 40ª reunião de 22 de dezembro de 2015.

Aprovado pela Resolução Nº 019/2016 da Câmara de Pós-graduação, deliberada em sua 178ª reunião de 22 de junho de 2016.